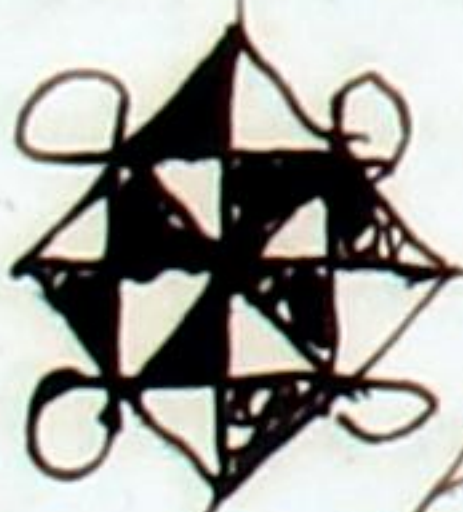


Mais Compridamente em a dita Sentença hera Contendo
 na Segunda se continha que o dito Rey Dom Afonso acor-
 dara com os do seu Conselho & desembargo que a Carta do
 Infante Dom Pedro se comprisse em todo como nella
 hera Contendo & o dito fernaldo Continho pay do dyto
 Autor não podesse em as ditas Casas de monchique mais
 estar nem por outra gisa Senão como em ella hera Contendo
 & mais não q Serão em o dito Anno quarenta & cinco
 dias repartidos em tres partes & esto em vida delle & de sua
 mulher & mais não & que em a terceira se continha entre
 as outras muytas cousas q elle fazia saber a todas as Justicas
 de seus Reynos q pleito & demanda fora presente elle a dita
 Cidade & o dito fernaldo Continho Sobre o estar q o dito fernaldo
 Continho queria na dita Cidade nas ditas suas Casas
 em q se procedera tanto q elle a cordara q o dito fernaldo
 Continho se partisse Logo da dita Cidade elle & sua mulher
 & não viessem mais a ella da si a su anno pois não querião
 comprar o q he pella dita Cidade fora requerido não he
 querendo comprar os preuilegios que tinhão indolhe Contra
 elles, & se passado o dito anno vindo si não se partisse Logo
 passados os ditos tempos que em a dita Cidade podião estar
 he fosse requerido que se saíssem & não quisessem perderse
 o Lugar & Licença que pellas ditas Cartas tinhão de em a dita
 Cidade poderem estar & se goardasse Compridamente o
 preuilegio q antigamente a dita Cidade hera outorgado &
 q os Sobreditos nem as pessoas semelhantes não podessem
 em ella estar. & Segundo que todo esto & outras muytas
 cousas mais Compridamente Serão Contendas em a dya
 Sentença & Sentenças pello dito Rey Dom Afonso dadas
 por parte da dita Cidade Contra o dito fernaldo Continho
 ho que todo sendo a si por parte da dita Cidade apresentado
 pello procurador do dito Pero da Cunha autor foy por sua
 parte Sobre ellas rezoado dizendo que o dito pero da Cunha
 Começara o dito feito p que tinha certas escripturas q dizião
 q podesse viuer em as ditas Casas da Contenda sem embargo
 do preuilegio da dita Cidade & Logo a sinadamente da quella
 Sentença do Infante dom Pedro & Sora elle via q os ditos
 preuilegios da dita Cidade & que si ouuesse bem que dizer
 porem q elle desistia desta Causa & não queria ir mais por
 ella em diante & nos pedia q absoluessemos a dita Cidade
 abinsfancia & fosse sem custas pois elle feue rezoado de confiar
 de suas escripturas & não sabia parte das q se Sora por parte

Da dita Cidade a presentaraõ. Com as quoaes Rezoas nos
 mandamos hir dito feito perante nos Concluso e visto
 todo por nos em rolacao Com os do nosso desembargo
 Acordamos visto o dito feito. S. Jo. Libello de Pero da Cunha
 autor e as rezoas e privilegios da Cidade do porto Ke. Bem
 a sy vistas as rezoas do procurador do dito autor e como per
 ellas se mostra o dito autor desistir desta instancia absol
 uemos a dita Cidade Ke desta instancia e seja sem Custas
 visto o que se pello dito feito mostra e porem nos mandamos
 q. a sy o Cumprais e goardeis e facais cumprir e agouardar
 Como por nos se acordado e mandado Dada em a nossa
 Cidade de Lisboa aos dous dias do mes de dezembro L. Ilkei
 o mandou pello Lecenceado Aires dalmada do seu Conselho
 e desembargo e seu desembargador dos agravos q. Sora por seu
 especial mandado tem cargo de juiz de seus feitos, fernado aluiz
 por Joao Serrao Canaleiro da casa do dito Snor e escriptao
 de seus feitos a fez Anno do nascimento de nosso Snor Jesu X
 de mil e quatrocentos e noventa e nove. Setenta e cinco afinar
 Cento. Licençatur Aires dalmada p. Joao Serrao Canaleiro
 e fernado aluiz e Joao Serrao Canaleiro p. Aires dalmada
 e fernado aluiz e Joao Serrao Canaleiro p. Aires dalmada
 e fernado aluiz e Joao Serrao Canaleiro p. Aires dalmada

Sobre a ordem que se a de
 ter no pescado e no que toca
 As vreações


 Aires dalmada

Saibaõ quantos este estromento virem q. na hera de quatro
 Centos e sin annos vinte e sinquo dias de outubro em
 presença de mim Lourenço domingues tabalião de nosso Snor
 Elkei na Cidade do Porto e das testemunhas q. ao diante
 São escriptas. S. em a dita Cidade sob alpendre do mosteiro
 de São Domingos do dito Logo sendo Si o Conselho da dita
 Cidade junto por pregão aquelles q. ao dito Logo pello dito
 pregão vir quiseraõ Gonçalo martiz procurador do Conselho
 da dita Cidade mostrou e per mim d. tabalião ler fez
 huã Carta de nosso Snor L. Ilkei escripta em purgamin e
 aberta e celada do seu Selo longo pendente em cordão branco
 Segundo em ella parecia Da qual carta So heor tal se
 Dom Pedro per graça de D. Rey de Portugal e do Algarve
 a vos juizes e creadores e Somenes Cons. do Conselho Da Cidade

Do Porto Saude Sabede que amim foy dito q' essa Cidade Sera
 mingoada de bom vreamento asi noadamente antre as ontras Con
 sas no pescado q' he da quellas de que semays principalmente
 essa Cidade e os que em ella morao ham acorimento pera
 seu gouerno e mantimento por que em rezao desse pescado
 a regatia del' fossem feitas ordinhaes taõ bem pellos Cotte
 gedores q' forao na Comarca Como outro si pellos vreadores
 e homes bons que forao regedores dessa Cidade per tempos
 pellos quoaes foy defeso que o pescado que viesse pera a dita
 Cidade nao fosse mercado pera reuender ou regatar Senao
 em certa e per certa maneira e a tempos certos e Com tempa
 ramento e per autoridade e bem vista dos q' fossem almotaceis
 pera os que morao na dita Cidade ou a ella chegarẽ poderem
 auer abondamento Cada hum do que llye fizer mister pera seu
 mantimento e que outro si a quelles e aquellas q' mercaõ o pes
 cado pera enxatar nao possam comprar Senao a certo e de
 certo tempo e por outorgamento dos ditos Almotaceis e que
 nhus regatoes nem regateiras de qualquer Condicao que Seiao
 nao tenham mancebos nem mancebas regateiras que vendao
 merquem nem vendao o pescado por elles nem outrosi sem
 nem deitem dinheiras dante mao sobre ello dito Pescado
 nao facao sobre ella regatia desse pescado outras malicias
 e enganos por q' o Comum dessa Cidade receba damno Segundo
 mayr Compridamente em estas ordinhaes e posturas Se Conte
 udo e por q' achei de certo e notorio por fee dos Juizes
 e vreadores e outros homes bons da dita Cidade q' as ditas
 ordinhaes e posturas nao sao nem forao ata aqui goardadas
 e aquellas pessoas sobre que forao postas as passam ddaõ Contra
 ellas. e outro sy achei e fui certo per inquiricao q' sobre esto
 mandei fazer que esto fzerao alguns e algumas em el' forco
 de grandes Contias daneres q' sao de alguns honrrados e pode
 roso da dita Cidade a que se acostao e que os defendem e
 a Judao e per esta ou sanca e Soltura q' hao de nao goardar as
 ditas posturas e ordinhaes Contra a defesa dellas e do direyto
 e ordinhaes de todo meu Reino Comprao todo pescado ou
 a maior parte delle pera regatar e enxatar e o goardao e retem
 pera a maior valia asi que haõ bem os da dita Cidade Como os
 y vem a ella Com Caregas de pao e doutras cousas e querem
 levar Carrego de pescado pera as terras onde tragem o pao e
 cousas que sao pera mantimento dessa Cidade nao pode auer
 esse pescado Senao por preco muy a crescentado e muy charo
 e por esta rezao Leixao de trazer so Carrego do pao e das

252
outras cousas per que se a Cidade mantem pella qual reza
essa Cidade recebe gram damno e esta em ponto de receber
mais adiante se a isto não fosse posto remedio e temparam^{to}
e as outras pessoas de meor Contia per azo q' dessem que São
Riquos e de grandes Contias se solto' aquebrantar as ditas
ordinhações e posturas e Sir Contra ellas porq' não fuy
a ta aqui dada apenas a aquellos q' as pasaraõ nem escremento
a aquellos que ata qui São ofimios de as fazerem Comprir e ago
ardar e que por sua Culpa leixaraõ o brar e a fazer Contra
elles em gram damno e perjuizo da dita Cidade em especialm^{te}
digo e em desprezamento da Justica pella qual rezaõ Cabe a mim
fazer por ello escremento aos que forao Sicrais do Conselho
a que esto pertencia e a cada hñ Segundo seu grao e sua Culpa
merecer e por q' não presta nada na Cidade serem feitas
ordinhações por bom regimento della e não serem agoardadas
e por que as ditas ordinhações as quoaes forao vistas e exa
minadas pelloz do meu Conselho São as as boas e perfeitas
e que por elles sendo goardadas Como deñe Sera posto remedio
e refreamento a todo este damno ou a maior parte delle
tenho por bem e mando que as ditas posturas e ordinhações
se goardem em todo e per todo Como em ellas se Contendo
e acrescentando a essas ordinhações por tolher engano e mali
cia de que usao e podem usar os regatoes e regateiras do
dito pescado pois que lles se defesso que não tenham mancebos
nem mancebas regateiros, nem regateiras Comprariaõ pera outras
pessoas que não fossem seus mancebos nem suas mancebas
tenho por bem e mando e defendo q' nñ regatam nem rega
teira não possa mercar pescado pera regatar pera outra
pessoa Senão per si mesmos e se Contra esto fizerem taõbem
esses regatoes e regateiras Como as outras pessoas q' por elles
ou pera elles mercarem aiam as penas Contendas nas ditas
ordinhações ¶ Outro si porq' expresamente seia defesso pellas
ditas posturas e ordinhações que não deitaõ dinheiros Sobre
pescado não leixao porcm or riquos que São grades Contas
per azo e a prazimento do dito de fazer Contra esto q' se
hña das rezoes perq' iase desigualdade e recude gram damno
a dita Cidade sem rezaõ do dito pescado Porem acrescentado
em esta parte as penas Contendas em nas ditas posturas
e ordinhações tenho por bem e mando que quoaquer
e de qualquer Condicaõ q' seia q' deitar dinheiros Sobre
o pescado ou mercar dante mão que perca todo o q' a sy
deitar e der e outrosi o q' por esto receber seia pera o bem
do Commu e o Conselho possa demandar e Constranger por el

A quel ou a quelles que ouuerem & receberem de seus procu-
 radores & officiaes como por seu proprio direito & para os almotaceis
 poderem milhor & mais sem embargo cumprir o que pertence
 a seu officio & o que nas ditas posturas & ordinacoes
 he contendo mando que quoaquer de quoaquer condicao que
 seia que trouxer pescado a dita cidade pello kyo ou per terra
 q' onao tiro do Hanio nem das outras Carregas em q' o trouxer e
 ata que chege hi o almotacei que o veia pella gisa q' se contendo
 nas ditas ordinacoes para o dar a quelles q' vir que conue & seeto
 passare os dos Hanios pagem tres Liuras & da primeira vez & pella
 segunda a dita pena dobrada & pella terceira de hi em diante
 em tres dobro & o q' trouxer em Carregas pagem pella primeira vez
 dez soldos & pella segunda vinte soldos & pella terceira da hi em
 diante em tres dobro & esses almotaceis denem sempre dar o pescado
 aos regateos & regateiras tanto a hui como ao outro de gisa q' seiao
 igoaitados & que os pobres aiam tanto desse pescado como os ricos
 & se os pobres nao tiverem per que nem quiserem mercar tanto
 pescado hos almotaceis facao dar esse pescado aos outros que
 o mercar quiserem segundo virem agisadamente & que por malicia
 dos q' ogram contra ho q' he de feto & deue contra elles ser a
 cresantada a pena. Porem tenho por bem & mando q' quoaal-
 quer q' da qui em diante passar as ditas posturas & ordinaca-
 coes ou cada hua delle ou for contra ellas ou contra ho que
 por mim he mandado pague pella primeira vez as penas contendas
 nas ditas posturas & ordinacoes & pella segunda vez pague
 a pena dobrada & pella terceira vez outro si pague essa pena
 dobrada & de mais se for some seia posto no pisorin &
 se for mober seia posto em picota & se des hi em diante
 cometer ou fizer algu' erro contra as ditas posturas & ordinaca-
 coes ou contra cada hua da quellas cousas que por estas posturas
 & ordinacoes sao mandadas ou de feto & regatado ou regateiro
 pague a dita pena dobrada & seia para sempre deitado do dito mister
 & nao use mais delle daqui em diante & mando que os erros &
 com lojos he seiao contados para auerem as ditas penas de hum
 anno em outro ata tres annos & solamente & mais nom & mando
 q' a quelles q' finerem pescado enxetado para vender ou regatar
 seiao constringidos pellos almotaceis para o venderem & darem
 a quoaes quer q' o comprar quiserem para seu mantimento, ou para
 carregar para a quelles lugares & comarcas onde vem so careto
 do paio & doutras cousas q' sao para gouerno & mantimento
 da dita cidade. & se desse pescado nao quiserem fazer mercado
 igual aos que saõ de mercar que ho almotacei & ho facao vender
 & dar por preco agisado & porque naturalmente a causa de todos

hon de muytos se despresada Segundo se per feito mostra nhum
de seu talento não quer obrar nem trabalhar pellas cousas de
comum Como faria pellas suas proprias singulares Pero q de regao
e dagisado o denia Cada hum de fazer por que no bem do comum
se comprehendem o de cada hum singularmente e se achado que sos
officiaes da dita Cidade que forao negligentes e culpados em se não
goardarem a ta qui as ditas ordinhaçoẽs no damno q se desto segio
Porem tenho por bem e mando q os Almotaceis que forem Ca
da hum em seu tempo Serão residentes e diligentes em fazer
Comprir e goardar as ditas posturas e ordinhaçoẽs em todo
e outro sy o que por mim fora aqui se acrescentado a elles e manda
do q se o as não fizerem pague cada hum desses almotaceis por cada
vez que o deixar de fazer ou não fizer per sa culpa ou diligencia
dem elles per digo dez Liras pera as obra do comum esta pena não
possa Ser quite per Conselho nem per outro nhum e seia outorgado
a qualquer do povo pera o poder acusar: taõ bem os Almotaceis
Como outras pessoas quoaer quer q passarẽ as ditas ordinhaçoẽs
ou cair nos ditos colloios e entao este accusador aia pera sy
a terca parte dessas coimas e penas e posto que si accusador não
aia lo procurador do Conselho, ou outro que pera esto seia posto
de mande essas coimas pera o dito Conselho e se as deixar de deman
dar per sua culpa ou negligencia q el seia tendo apagar outro
tanto de sua casa pera o dito Conselho e não he possa dello Ser
feita quitacao per nhum e pera se não poder fazer em esto nhum
emcubrimento mando q os Juizes em cabo de cada hum mes
q os Almotaceis Saem em quiraõ e Saibao se esses almotaceis
obram no seu tempo Como deniao ou se Leixao de fazer direito
e Justica taõ bem aos q regatao o dito pescado Como nos outros
sobre q Sam iurdicao pera he Serẽ dada pena se fore achados
em culpa ou negligencia Como dito se; Outro si facao Corregger
os erros que acharem q forao feitos e não forao Correguidos por
esses Almotaceis e facao pagar e dar as ditas penas a quelles
q as fizerao e se esses Juizes esto não fizerem pagem a pena
sobredita e demajs Serahes estranhado Como a quelles que não
goardao mandado de seu Rey e Snor e esto que permim a qui se
mandado e outro si a suas ditas ordinhaçoẽs do Conselho seiao
publicadas em conselho a pregoado pera esto e outro si seia a
pregoado pella villa Como as da qui a diante mando goardar
e outro sy porq achei q o regimento dessa Cidade de falece
em muytas maneiras por a quelles q a ta qui forao por regedores
do vreamento que sao tres ou quatro e não mays porq nas cousas
q Sa de fazer e ordinhar no vreameto não e digo dessa Cidade

Reg. das
Verdades

Não chamad pera ello dos outros homens bons mais antigos q̃ sabe
 Jam rezad de saber a quem pertence e faz mister pera a prol
 do Comū nem hão nem querem auer Com elles a cordo ne Conselho
 sobre esso antes q̃ o asi ordinsem nem depois e por mingoa de Conselho
 da quelles q̃ mais entendem errasse algumas vezes e não se escusse
 o que mais comprehendouro fera pera o bem Comū / Su fro
 Si a Cōtece algumas vezes q̃ alguns dos ditos homens bons são chamados
 pera chegarem a esta breacao sem rezão necessaria que aia mais
 per sas vontades se escusao de vir e chegar e não querem vir nem
 chegar Si pella qual rezão desprece e se desprecado so regimento
 do bem Comū per a qual rezão denia cada hu ser muy diligente
 e não se escusar dello por n̄ua outra rezão // Outro sy porque
 esses breadores consentem a alguns de entrarem e estarem Com elles
 no breamento que são de fazer nos tempos e logares hu não compria
 fazeis Si sa q̃ per sua autoridade e per sua forza se metem
 Com elles no lugar hu esses breadores estão apartados pera trantarem
 e ordinharem e recadarem as cousas que pertencerẽ ao bem e prol
 da Cidade e esto fazem não Com entencão de darem a elles São e
 verdadeiro Conselho mais por trouarẽ o q̃ elles asi querem fazer
 e ordinar por amor ou por odio dasquas pessoas singulares a Cui
 prol ou peruiço Constringe esso que a si ordinar e fazer querem
 de gisa q̃ esses breadores Com seu embargo e torua não podem fa
 zer nem ordinar o q̃ faz mister por bem e prol da Cidade porẽ
 tenho por bem e mando q̃ nas cousas de grandes ou muy duuidosas
 q̃ os breadores fizerem e ordinharem ou quiserẽ fazer e ordinar
 nouamente no q̃ pertence ao bem do Comū da Cidade q̃ ao mes antes
 q̃ seia publicado o q̃ asi fizerẽ e ordinharem que seia mostrado
 aos outros homens bons que vos breadores entenderdes q̃ são mais
 antigos e mais entendidos e que mor encargo tem do bem de essa
 Cidade e que sabem e são rezão de entender o que pertence pera
 prol Comunal pera auerem delles e Com elles a cordo e Conselho
 sobre aquello q̃ asi for ordinado e escolherem ho melhor q̃ for
 mais prol da Cidade a ta q̃ asi seia visto e a cordado pellos ditos
 homens bons Com esses breadores o q̃ asi ordinhare nem seia publi
 cado nem se faça por el obra n̄ua, e pera n̄um dos ditos homens
 bons não auerem rezão nem ousanca de se escusarẽ de chegar
 pera o dito Conselho e a cordo mando que quoaquer q̃ pera esto for
 chamado ou requerido e por sua vontade sem outra rezão
 e idima ou necessaria de viron chegar Si q̃ por cada huã vez
 q̃ Si não vier nem quiser vir que pague dez Liuras pera so bem
 do Comū da dita Cidade e os breadores so mandem Logo penhorar
 e Constringer por ellas e pague ao procurador do Conselho q̃ as tire
 Logo pera o dito Conselho. E se os breadores ou procurador a esto

forem negligentes elles e cada hum delles pague outro tanto
pera o que dito se e não lhes possa ser quites nem valha quita-
ção q he sobre esto seia feita per Conselho nem per outro n hum
e outro si mando e defendo aos ditos vreadores q não consentão
a n hum q Com elles entre hem este em esta Colação de seu vreamento
nem hu estiverem apartados pera frantar e ordenar ou recadar
as cousas do Comum Senão a aquellos q elles pera esto mandarem
chamar pera auerem Conselho e acordo pello melhor Comodito
he e se o Contrairo fizerem ou cōsentirem q elles e cada hum
delles pague outro si a dita pena das dez Liuras pera o dito Comum
e o procurador as faça logo fixar pera o dito Conselho e mando
aos Juizes que os constrengão por elles e se algu Contra vontade delles
e sem seu Consentimento entrar hu elles estiverem apartados pera
o q dito se quoaquer de quoaquer Condicao q seia pague dez Liuras
pera o dito Comum e se por forza entrar pera tornar ou embargar
o q fizerem ou quiserem fazer q pague a dita pena dobrada e se
mais q lhe seia estranhado Com pena quoa no feito Couber e estas
penas não possam ser quites pello dito Conselho nem per outro
n hum e se as quitarem mando q tal quitação não valha e mando
e outorgo q quoaquer do pouo possa por as sobre ditas Cousas
accusar e accusando antes q pellas ditas penas seia constrengidos
as pessoas sobre ditas aia pera si so terço das penas de q for accusador
e mando aos tabaliães da dita Cidade q registem esto que por
mim se ordenado e mandado em seus Livros e dem recado a mim
e aos meus Corregedores quando hi chegare do q sobre ello fizerem
e se se goardado o meu mandado ou não e por Cuia Culpa ou
negligencia ho não se supena dos officios e dos Corpos e mando a o
meu Corregedor que andar na Comarca q cada que chegare a dita
Cidade inquirão e saibão se se faz e se agoardado em estas Cou-
sas e ordenações suso escriptas o que por mim se mandado ou não
pera ser estranhado per mim a aquellos q Contra ellas forem ou sas
não goardarem vos al não fazades dante em na Cidade do Porto
dez dias de Setembro e o Key o mandou por Afonso Dominges e João
glz seus Vasallos Domingos frz a fez herade mil e quatro cento e hu
Annos Alfonsus Domi e João glz não seia sospeita na addição que
he posta na marge a qual se comeca e se os pobres não tiuerem e se
acaba segundo virem agisadamente e outrosy antre linha hu diz
q vos vreadores entenderdes q são e afoj escripta por mim Alfonsus
A qual Carta a si monstada e Linda goncalo Roiz procurador do
Conselho da dita Cidade que presente sia pedio a Lourenço piz
do beco juiz ordinario na dita Cidade que fizesse cumprir e goardar
ha dita Carta pella gisa q em ella se contendo e o dito juiz

Em nome de deus Amen. Saibaõ todos quantos este estrometo
virem a ler o ouviem que na presença de mim Domingos Dominges
publico tabaliaõ de nro Srõr El Rey da villa da feira da
terra de Santa maria e em seu Juizado e perante as Justas
adiante escriptas a esto especialmente chamadas e logadas
hos Sonrrados e Sonestros Dom Miguel Soares Abade e Joao piz
prior crasteiro e Conuento do mosteiro de Sam Bento de Cucuair
da ordem de Sao Bento do Bispado do porto do Juizado da feira
da terra de Santa maria mostraraõ e permim ia dito tabaliaõ
fizeraõ ler sua Carta aberta do Sonrrado Vardo e ages Dom
pereira Daião do Porto e Vigairo do Sonrrado padre e Srõr Dom
fredulo pella graca de Sr Bispo desse lugar e Celada do verdadeiro
Selo pendente da Corte do dito Srõr Bispo não rasa nem bora do
nem antrelhada nem em nãua parte de si sospeita asi como a mim
ia dito tabaliaõ parecia da qual Carta se teor de verbo ad verbum
nãua Cosa aduda nẽ remonda tal Sello Vos Religiosos e Sonestros
Dom Miguel Soares abade e Joao piz prior crasteiro e Conuento
do mosteiro de Sao Bento de Cucuair de mim goncalo pereira Daião
do porto e Vigairo do Sonrrado padre e Srõr Dom fredulo pella graca
de Sr Bispo desse lugar Saude em de que se de todos verdadeira Sa
ude Vos me mandastes dizer que o vosto mosteiro auia Casas
na Cidade do porto Sas que uos abiades per rezao do dito Joao piz
Vosso prior crasteiro e vosto munge que lhe ficaraõ de parte de pedre
Aner e de mafalda saluadores seu padre e madre Cidadãos q forao
do porto e que as não podiades aver na Cidade do Porto porque tal

Cus Fume hera da Cidade do Porto que n sua ordem nem
 filho dalgo possa auer Casas nem herdamentos na Cidade do Porto
 nem em seu termo. E porque o Vosso mosteiro hera o brigado
 ao dito Snor Bispo da Igreja do Porto em pedida sem colleitas
 e em outros direjtos da see. & que deuia auer desse vosso mosteiro
 e pera comparar herdamentos hos que hos vos amim disestes q serao
 para prol do vosso mosteiro, e pera fazer sua gahile e outras
 Casas de q o vosso mosteiro auia gram falimento emuiastes me
 dizer que o Sobredito Joao piz vosso priol crasteiro auia de hir a
 Corte de Roma per cousas que lhe serao necessarias pera sa
 saude dessa alma e prol do seu corpo e que hera agisado de lhe
 prouerem no que ouuesse mister e pera saude dessa alma destes
 herdamentos que forao do ditos seu padre e sa madre pedistisme
 q en vos desse Licenca e minha autoridade pera poderdes vender
 suas Casas q auedes na Cidade do Porto por sua Vao a ribei
 ra das quoaes Casas a sua meadade ha Alfonso piz Jrmao do
 dito Joao piz vosso priol crasteiro e iazem a par das Casas de Adao
 Dominges das Seiras da sua parte e a veela per sua Vao ao forno
 hu morarao hos gafos da outra, e outras Casas q her saõ em esta
 Rua as quoaes Casas partem com suas Casas de Dom Vicente
 Dominges e Jantre do Porto da sua parte e suas Casas daluerga
 ria de Santa Clara da outra parte. E en sendo certo que n sua
 ordem nem n su homem filho dalgo nao pode auer Casas nem her
 damentos na Cidade do Porto nem em seus termos e consirando
 prol do dito vosso mosteiro asi como foy certo por vossa verdade
 e dos outros homes bons. Dounos Licenca pella autoridade da I
 greja do Porto que vos possades vender as ditas Casas com todas
 sas entradas e saidas e com todolos outros seus direjtos e perten
 cas a tal pessoa ou pessoas que seia ou seiao vasalo ou vasalos
 da Igreja do Porto e que her seia esta pessoa ou pessoas obediente
 ou obedientes ao Bispo e ao Senhorio com todolos seus direjtos
 e que vos metades os dinheiros da compra das ditas Casas em prol
 do dito vosso mosteiro como dito se e que possades prouer ao dito
 Joao piz vosso priol crasteiro pera ida e estada e vinda da Corte
 asi como virdes q bem sera, Em testemoio desta cousa dou a vos
 esta minha Carta aberta e selada do Selo da Corte do dito Snor
 Bispo dada na Cidade do Porto none dias domes de Janeiro
 na hera de mil e trezentos e corenta e sete annos Decanus iudit
 A qual Carta mostrada, lida, e publicada hos ditos abbade priol
 e Conuento do dito mosteiro de Sao Bento de Culniais em seu
 nome e do dito seu mosteiro e de Licenca e de autoridade do
 dito Dajao e Vigairo mandaraõ e outorgaraõ amim Domingos Domin
 ges fabaliao de suso dito ser feita Carta de vendicao e perdura
 nel firmidao a Joao Cibraes e sa molher Aldonca mateus Cidadãos

em 1347
 1309
 9 Janeiro

Do Porto de Sua Casa a qual elles são na Cidade do Porto
 na Rua por Su Vão a ribeira do porto a qual ao dito priol acae
 ceo de parte de pedreães gostas de mafalda saluadores seu
 padre e sua madre Aquoal Casa parte com as Casas de dom Vicente
 Dominges chantre do porto da sua parte e com as Casas daluerga
 ria de Santa clara da outra parte Em esta maneira mandarão
 amim ia dito tabalião fazer a Carta de Venda *¶* Um Come
 de *¶* Amen Esta se a Carta de vendição de perduravel firmidão
 a qual nos Miguel Soares abbade João piz priol Crasteiro e Convento
 do mosteiro de São Bento de cucuias da ordem de São Bento
 do bispado do porto Em nosso nome e do dito nosso mosteiro
 e per Licença e per autoridade do Sonrrado Varão e Sagez Dom
 Gonçalo pereira Dajão do Porto e Vigairo do Sonrrado Padre e
 Snor Dom frédulo pella graça de *¶* Bispo deste Lugar, mandamos
 e outorgamos fazer a vos João eibrais e a vossa molher Aldonca
 matens Cidadãos do porto de Sua Casa a qual nos auemos na Cidade
 do Porto na Rua por Su Vão a ribeira do porto a qual Casa
 nos abemos e acaeeço em posesão ao dito João piz nosso priol
 da parte de pedreães gostas de mafalda saluadores seu padre
 e sua madre Cidadãos que forão do Porto a qual Casa parte
 com a Casa de Dom Vicente Dominges chantre do Porto
 da sua parte e com a Casa daluergaria de Santa clara da outra
 parte por preço sabido que delle recebemos. S. Seis Centas
 Liuras da moeda portuguesa e por renova dez Liuras de sa moeda
 portuguesa ca a tanto anos e a vos aprunge e do preço da renova
 nada não ficou por dar e estes dinheiros q de vos recebemos
 são pera comprar Erdamentos que são gram pro do dito nosso
 mosteiro e pera prouer ao dito João piz nosso priol pera as cousas
 de suso ditas e renūcamos des aqui a diante expresamente e
 livremente e puramente e toda exerceção de erro e de conto e que
 depois não possamos dizer nem outrem por nos abscondidamente
 nem abertamente em Juizo nem fora de Juizo q o dito preço
 e renova de vos não recebemos nem duemos aiades uos e possua des
 de aqui a diante a dita Casa com sas entradas e com sas saídas
 e com todos seus direitos e pertencas Como dito se por vosto sardamento
 proprio possuidouro pera todo sempre e della e em ella facades qui quer
 q prouger a vossa vontade asi Como de vossa propria possisão e se a lgem
 for asi da nossa parte Como da estranha q esta venda q nos fazemos
 queira embargar ou gritar não se seia outorgada mais primeiramente
 seia mal dito e confuso e quanto demandar tanto avos no dobro Com
 ponsa e de mais ao Snor da terra ou a quem vossa vez derdes, peca do
 Bentos marandis vellos da dita moeda portuguesa de pena a qual
 pena paga da ou não toda nia ficar esta Carta em sa rebora em sa
 fortaleza e em sa firmidão pera todo sempre e os ditos Abbade

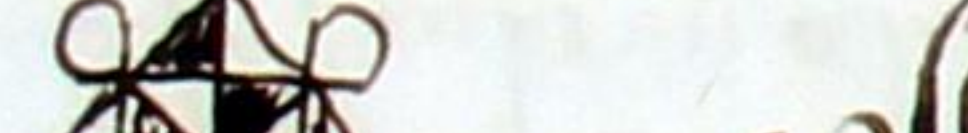

 Sentença De El Rei Dom Manoel
 Sobre Henrique De Saa querer por mordo
 no Em Boucas

Dom Manoel per graca de deus Rei de Portugal e dos Algarves
da quem se dalem mar em Africa Snor de Gine e da Conquista
Navegacao e Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India e dos
vassallos pero da giaz Corregedor per nos com alcaida em a comarca
da tre douro e minho e a todos os outros Corregedores, Juizes
Juizes e Justicias officiaes e pessoas de nossos Reynos a que o con-
simento desto per qualquer gisa q seia pertencer e esta nossa
Carta de Sentenca for mostrada Saude Sabede q perante nos
o Juiz dos nossos feitos em esta nossa Corte foy apresentada
hũa Carta testemunal que parecia ser assinada per vos feita
per Symão Ribeiro e scrivaõ dante vos aos quatro dias do mes de agosto
do anno passado de mil e quinhentos e nove annos em aqual ante
as outras cousas se continha q por parte de Henrique de Saa

fidalgo de minha Digo nossa Casa e a lcaide mor da nossa cidade
 do porto fora a presentado Suo Libello Contra os Juizes e Creadores
 da dita cidade dizendo em elle que por muytos estremados servicos
 q seu pay & ano de visano delle autor fizerao a Coroa Real
 hos Reys antepasados He derao e fizerao pura doacao de juro e Ser
 da de pera elles e seus descendentes da terra e julgado de boncas
 com todos os direjtos reaes que nos si tinhamos e podiamos ter
 e aner a qual terra elle autor soccedera Sora per morte de Joao
 Roiz de sua seu pay como seu filho serdeiro que sera e que ante
 hos direjtos reaes que na dita terra e julgado de boncas de que
 sempre seus antecessores estenerao em posse de dez, vinte, corenta
 e cinquenta cento, dozentos annos e tanto que a memoria dos homens
 nao sera em contrairo a si sera de poer mordomo na dita terra
 e julgado de boncas o qual mordomo q sempre seus pays a vos
 posserao estinerao em posse de perante os ouvidores e Justicias
 da dita terra fazerem as Citacoes, rematacoes, e isto a olhos
 e face dos Reos e seus antecessores sem nũa contradicão
 hos quoaes Reos e seus antecessores per muytas vezes passarao
 seus mandados pera os mordomos que o dito seu pay e avos si
 tinhao e possuiam que fizessem as ditas Citacoes, pensoras e exe
 cucoes, rematacoes e elles mordomos las faziao e compriam
 ho q lhes mandavao por asi dello estarem em memorial posse,
 Segundo todo esto e outras cousas mais compridamente sera
 Contendas em seu Libello do qual mandastes dar a vista
 a dita cidade mandandoa primeiramente pera ello citar
 e ella respondera a citacao q He fora feita dizendo q per nos
 sera determinado em nossa ordenacao que conselho alguo nao
 podeste ser citado sem especial mandado nosso e porq a dita
 citacao sera somente feita contra disposicao da dita ordenacao
 por isso se nao aniao por citados e uos requeriao da nossa parte
 que por virtude da chamada citacao nao procedestes cousa alguma
 contra a dita cidade e sua jurdicão e fazendo uos o contrairo
 protestanao todo ser nũ de anerem as custas per quem direjto
 fosse. Segundo todo esto e outras cousas mais compridamente
 sera Contendas em a dita resposta com a qual ho feito for
 perante vos concluso visto por vos como ho caso fora a vos por
 a grãno pronunciareis nelle que as partes fizessem certo do que
 diziao e por leuades vossa ordem fizessem artigos de reboes
 e portanto nao He fazeis agrãno pois ho Conhecimento dos a grã
 nos e as cousas q delles dependiao sera voso e do qual voso del
 embargo dos supplicantes appellarao e vos He nao recebestes appellacao
 e elles pedirao a dita Carta testemunhavel a qual He vos mandastes

dar Com So theor dos autos que sobre o dito Caso serao processados
e enuiarao perante nos apresentar Enuiar donos pedir por merce
q a ello he onnefemos algum remedio Com directo. x. Vista
per nos adita Carta testemunhaue. Causas em ellas Contendas
em volacao Com So do nosso desembargo a Cordaremos e onneramos
hos autos por appellacao e mandaramos passar Carta em forma
por virtude da qual as partes forao Citadas e So dito Anrique de Saa
autor veo Com Libello Contra adita Cidade Sobre o que dito he
Sobre o qual foj tanto rezoado de sua e outra parte q o feyto
foj perante nos Concluso e visto per nos em volacao Com So do
nosso desembargo a Cordaremos que o procurador do Autor Corregeffe
Seu Libello em forma que fosse de receber e amostrasse qual quer
titulo que tiuesse pera poer tal porteiro e mordomo posto que seu
Libello fosse no processorio Somente pera o qual he fora asinado
termo e por nao satisfazer ao termo que he fora a Sina do
a requerimentos dos Reos foj Lancado do dito Libello e titulo e
o feyto foj perante nos Concluso e visto per nos em volacao
Com os do nosso desembargo a Cordaramos que o Autor satisfizesse
Com seu titulo e enformacao Como he fora mandado em termo
de quinze dias ao qual elle nunca satisfizera e por nao satisfazer
he Lancaremos a requerimento dos Reos e o feyto foj perante nos final
mente Concluso e visto per nos em volacao Com os do nosso desem
bargo. ¶ A Cordamos que visto Como Anrique de Saa autor
nao satisfez Com seu titulo e enformacao Segundo he foj mandado
dentro do termo q pello desembargo verdadeiro he foj asinado ab
soluemos a Cidade do Porto Re da instancia do Juiz e mandamos
q se va em paa e Condenamos o Autor nas Custas e porem Vos
mandamos que vista esta nossa Carta de Sentenca a facais Em
todo Cumprir e goardar Como por nos he inlgado e mandado e Com
esta nossa fareis requerer o dito Autor que de e pague e aos ditos
Reos de Custas que fizerao. S. dias de pessoa feyto desta Sentenca
a Sinatura e Chancelaria della e outras despesas mendas tres mil e
Setenta e dous rs as quoaes Custas forao Contadas per Lopo dias
Contador dellas em nossa Corte e se Logo pagar nao quiser Vos
ho fazei pensar em tantos de seus bens moveis e de raiz e ho fazei
Vender e arematar aos tempos Contendos em nossas ordena coes
Em tal maneira que os ditos Reos seiao Logo pagos dos dytos tres
mil e Setenta e dous rs e por que mayr aiam de dizimadas ditas
Custas que Logo pagarao em a nossa Chancelaria trezentos e sete rs
e asi he fareis mayr pagar Cento e Setenta e Sete rs q por elle pagara
ao e scrinao do feyto do que por sua parte Em elle escreueo e al
nao fazades dada em nossa Villa de Santarem aos Sinquo dias
do mes de julho. E o Rey o mandou por o doutor Pero Jorge do seu sel
em cargo q Sora por seu especial mandado tem cargo de Juiz dos seus

damnificados se hi a outros Conselheiros q̃ inda não servissem em
esto não forem escusados de servir per Lidima rezão que este
q̃ a ta qui servirão seião hora escusados e siruão os outros Conselhos
q̃ inda não servirão e siruão per dinheiros e se per estes q̃ inda
não servirão não outter hi tanto per que os Lanores possam ser
feitos vos fazede dar a estes q̃ a ta qui servirão ainda pera estes
Lanores agisadamte segundo virem q̃ o podem soster de gisa q̃ possam
hos ditos Lanores ser feitos sem detença e que estes dinheiros seião
tirados e recebidos e agoadados per taes pessoas e em tal gisa
q̃ se não faça delles algo senão o q̃ comprir e for mister a estes
Lanores e se destes dinheiros ouuerem de dar alguns mestres ou a
outras pessoas dinheiros adiantados pera fazer e estes Lanores
ou parte delles per empreitada ou per outra maneira q̃ recebam
antes bons fiadores da queles a quem os darem per estes dinheiros
q̃ lhes darem // E outro si seião vistos e agoadados estes Lanores
quando for começare de fazer e da si adiante em cada sū
dia como os forem fazendo per somens bons que pera esto se
rão postos porvedores per tempos e per vezes como for mister
e que veião outro si a qual e area que metem em estas obras
e Lanores de gisa q̃ todo seia feito como deve sem nūm
engano e em todo esto não leixem estes que hora si seirem
de servir em tanto a ta que destes outros Conselhos façades
Lanar e servir em estes Lanores como dito se e pera gisa que
ho todo fizerdes fazedemo logo saber per mendo pera ver se se
feito como deve // E porque pera a obra do muro do Porto
pertence a dita clausula Vasco piz da maja visinho da dita
cidade me pediu q̃ se mandasse dar o traslado della com minha
autoridade sob o selo desta correição e eu vendo o que me
el pedia e como a dita carta sera verdadeira e não sospita
em nūm lugar mandei dar o traslado da dita clausula e
dei ao dito traslado minha autoridade ordinaria em testimu
nho desto lhe dei esta carta com o traslado da dita clausula
selada do selo del Rey que anda na dita Comarca. Dante
na cidade do Porto oytto dias de abril gilianes a foz sera
de mil e quatro centos annos Pero tristão Alqual carta a si
mostrada e lida ho dito João afonso da greia procurador do
dito Conselho da dita cidade pediu amim dito tabalhão que
lhe desse o teor da dita carta em publica forma sob meu sinal
isto foy feito na dita cidade do Porto no dia e mes e sera
e logo suso escripto test^{re} que forão presentes Afonso Lourenço
Lourenço Vasques e Gonçalo piz monrille veadores e testemunhes
boicaõ moradores na dita cidade e eu Lourenço Dominges

 Sentença DE LRei Dom Alanoel
Sobre se apresentar tres pessoas pello Alcaide
De mor & acida se escolher hũ Delles pera
Alcaide

Dom Manoel per graca de d's Rey de portugal e dos Algarves
da quem e da leem Mar em africa Snor de gine, a vos Juizes e regi-
dores da nossa muy nobre e sempre Leal Cidade Do Porto Sante
Sabe de que perante nos na Colacao da nossa alcada foj apresen-
tado hum publico es tromento q parece ser feito e a sinado
per Diego Lourenco escudeiro e tabaliao per nos nesta Cidade
Em o qual antre as outras cousas se contendo q aos vinte e nove
dias do mes de junho do anno presente da feitura desta nossa
Carta estando na Camara desta Cidade breacao fazendo Joao
Ganchez e antonio afonso Cidadãos desta Cidade e Juizes ao
dito tempo em ella e os breadores q sora todos expediraos de
officiaes desta Cidade por dia de São Joao e outros muytos Cida-
daos desta Cidade e asi estando si humo aluys procurador ao

Dito tempo dessa Cidade por Elle dito humo aluiz fora dito
 q' Sera verdade q' chegara a dita Camara e breacao por goncalo
 Roiz home de pee de joao Roiz de saa do nosso Conselho e veador
 da nossa fazenda e alcaide mor da dita Cidade e apresentara aos
 ditos officiaes que pello dito dia de Sao joao expedirao hum escrito
 do dito joao Roiz de saa em q' o apresentava aos ditos thezouros
 por alcaide piqueno nessa Cidade por tres annos por pero gomez
 Alcaide que ao dito tempo ainda Sera expedir dalcaide por ter ia
 servido tres annos pello qual elle dito humo aluiz requerera que se
 visse o acordo de quando o dito Pero gomez entrara por Alcaide
 ho qual se vira e achara q' tinha ainda por servir vinte e tan
 tos dias e que por ello elles ditos officiaes expedirao pello dito
 dia de Sao joao naõ conuinsa de receber ao dito Alcaide nouo
 somente a vos outros q' avieis de servir des o dito dia de Sao joao
 em diante por no vosso tempo o dito Pero gomez expedir dalcaide
 e que os ditos officiaes do anno passado naõ curavaõ de atentar
 no q' hez elle humo aluiz requeria e receberao ao dito goncalo
 Roiz por alcaide sem embargo de hez requerer que vissem muitas
 sentencas q' essa Cidade tinha conformes a nossa ordenaçao em tal
 caso feita q' Sera q' o dito Alcaide mor avia de nomear a esta
 Cidade cada tres annos tres alcaides homens de bem e de boas
 consciencias e homens que representem a Cidade e a nossa iustica
 e a dita Cidade dos ditos tres avia de escolher hum dos dytos
 tres homens pera alcaide naõ se contentando delles he avia do
 dito Alcaide mor a presentar e nomear outros tres ata q' se con
 tenta se essa Cidade de hum e fosse pera ello auto e representa
 tivo e home de autoridade porque pera sua tal Cidade co
 mo essa o dito goncalo Roiz naõ Sera auto e asi por naõ saber
 ler. Requerendo aos ditos officiaes do dyto anno passado q' man
 dassem requerer ao dito Alcaide mor que nomeasse tres homens
 bons autos pera alcaides e que escolheriao hum pertencente e q'
 hos ditos officiaes naõ ostando como Sera em quebramento dos
 privilegios e sentencas dessa Cidade e os homens bons da bre
 cao e Camara dessa Cidade desuairarem e naõ acordarem de
 aver de tomar todos juntamente o dito goncalo Roiz por alcaide
 e muitos Cidadãos dessa Cidade naõ querem a sinar no dyto
 acordo de como recebiaõ por alcaide nem isto mesmo hum do
 pouo della requereo ao dito Diego Lourenco tabaliaõ do dito
 humo aluiz que de seu officio he desse o dito estromento com fee
 de certos Cidadãos dessa Cidade q' naõ asinarao no dito acordo
 nem receberao ao dito goncalo Roiz por Alcaide ne derao voz

022
q o fosse ho qual Com todo ho que dito Se se pelo dito estromento
mostra ho dar pera nos sobre ello prouermos Como fosse direjto
segundo todo esto e outras muytas cousas no dito estromento sao
contendas, e enuiandonos o dito humo aluys Com ho dito estro-
mento mais presentar sua enformacao pella qual nos fazia
saber Como os ditos officiaes do dito Anno passado Contra todo
direjto e quebrantamento dos ditos preuilegios e Sentencas q essa
Cidade sobre o q dito Se tinha e elles receberao a o dito Goncalo
Roiz por alcaide o qual Sora Seruia o dito officio mais por
affeicao q por Ser pera ello auto ho q todo Se fizera a fim que
quando vos ditos officiaes do dito presente anno entrasseis por
nosso officiaes nessa Cidade fosse o dito Goncalo Roiz alcaide
nao o bando Como o dito Pero gomez ainda tinha pera Seruir
o dito officio dalcaide ate o tempo q vos auies de entrar
por officiaes e q por ello a vos conuinha receberdes a o dito
Goncalo Roiz ou nao E a elles officiaes do dito anno pasado
nom q nos pedia por merce q por se o dito Alcaide mor nao
colher a posse o bassemos pella Republica e nao consentissemos
Serem quebrantados os preuilegios e Sentencas da dita Cidade
q Se custarao muyto as quaes Sora os ditos officiaes que
hora forao o dito anno pasado leixarao perder por Se nao
custarem o dinheiro. x. Visto por nos o dito estromento
e enformacao e cousas em elle contendas em tolacao Com sos
do no sso desembargo e A Cordamos que visto Como se pello
dito estromento mostra nao Ser feita eleicao do dito alcaide
segundo o costume em q essa Cidade esta e Sentencas q no dito
caso tem, mandamos que Sem embargo da eleicao q do dito
Goncalo Roiz foi feita que passasse pera vos esta nossa Carta
pera vos Juizes e officiaes e regedores que Sora sois dessa Cidade
q facais enleicao de Alcaide asi Como Sempre fizerao no
meando o dito Joao Roiz de Saa tres escudeiros q seiao autos
e pertencentes pera Seruir o dito officio dalcaidaria da dita
Cidade escolha hum e nao pella maneira q Se Sora fez
e antes do tempo ordenado em maneira q a dita Cidade
Seia conseruada em sua posse e Se faca tal alcaide que
Seia pertencente pera Seruir no dito officio. x. porem vos
mandamos que asi o Cumprais Como por nos Se a Cordado
e mandado Sem outra duuida nem embargo q sobre ello po-
nhaer dada Em Villa Real onze dias do mes de julho L-Rey